

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023



CCT - 2023

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju – SINDECITA

Telefone: (73) 3294-9514

Rua José de Anchieta nº 128 - 1º Andar - Cidade Alta -
Itamaraju/BA.

Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju – SINDCOMÉRCIO

Telefone: (73) 3294-0975

Rua 05 de Outubro, nº 207 - Sala 02 – Centro (cidade baixa) –
Itamaraju/BA.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

Pelo presente instrumento, celebram entre si **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju - SINDECITA**, registrado sob o nº 4.60000.014130/99-61, inscrito no CNPJ/MF nº 16.412.272/0001-39, com sede à Rua José de Anchieta nº 128, 1º Andar, Cidade Alta, Itamaraju, BA, representado por seu Presidente, Marcelo Andrade da Silva, e de outro o **Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju - SINDCOMÉRCIO**, código sindical nº 000.000.90905/0, inscrito no CNPJ/MF nº 04.975.276/0001-46, com sede à Rua 05 de Outubro nº 207, Sala 02, Centro (cidade baixa), Itamaraju, BA, representado por seu Presidente, Jucilandy Cavessana Favalessa, devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias, que aceitam e mutuamente se obrigam entre si e por seus representantes, a observarem as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de janeiro de cada ano, a qual deverá ser observada inclusive para fins da indenização prevista no Art. 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos Laboral e Patronal convenientes se comprometem a encerrar as negociações coletivas de 2024, até **31 de março de 2024**, obrigando-se o SINDECITA a apresentar proposta da categoria até o dia 05 de janeiro de 2024 e o SINDCOMÉRCIO a sua aceitação ou contraproposta até o dia 20 de janeiro de 2024. Após as tentativas negociais, não havendo acordo, desde já autorizam a instauração de dissídio coletivo.

Parágrafo Segundo: Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados do comércio de bens e serviços em geral estabelecidos no município de Itamaraju/BA, integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenientes, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores, sendo vedada a percepção de remuneração inferior.

PISO SALARIAL	FUNÇÕES
R\$ 1.327,81	A. Office-boy, faxineiro(a), carregador(a), copeiro(a), vigia, zelador(a), empacotador(a), entregador(a), servente e similares.
R\$ 1.361,15	B. Balconista, auxiliar de padeiro(a), vendedor(a), cobrador(a), auxiliar de escritório, secretária(o), crediaria, vitrinista, recepcionista, repositor(a), caixa, faturista, digitador(a) e outras similares e diferenciadas do item A.
R\$ 1.550,66	C. Padeiro(a).
R\$ 1.601,37	D. Confeiteiro(a).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

R\$ 1.550,66	E. Cozinheira(o).
R\$ 1.407,87	F. Cartazista.
R\$ 1.518,62	G. Açougueiro(a).
R\$ 1.377,18	H. Balconista de açougue.
R\$ 1.401,20	I. Condutor(a) de veículo leve inclusive motoboy.
R\$ 1.684,10	J. Motorista de veículo médio.
R\$ 2.446,09	K. Motorista de veículo pesado.
R\$ 1.361,15	L. Para as demais funções.

Parágrafo Primeiro (Reajuste remuneração acima do piso salarial): A título de reposição salarial para aqueles que ganham acima do piso da categoria, as empresas concederão aumento de, no mínimo 7,42% (sete virgula quarenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Segundo (Reajuste remuneração equiparado ao salário mínimo): Para os empregados que recebem remuneração maior que o piso e equiparado ao salário mínimo, será concedido o mesmo reajuste dado a este (salário mínimo), a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme índices e percentuais determinados pelo Governo Federal, desde que o reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho seja em percentual inferior ao do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro (Pagamento retroativo): O pagamento da diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2023, tendo por base o reajuste salarial previsto na Cláusula Segunda, será efetuado pelos empregadores em parcela única, na folha de pagamento de fevereiro de 2023, até o quinto dia útil do mês de março do referido ano.

Parágrafo Quarto (Reajuste no decorrer do ano): Na eventualidade de ocorrer novos reajustes salariais pelo governo federal no ano de 2023, será aplicado o mesmo percentual aos pisos salariais das categorias contidas nesta Cláusula, bem como, os que ganham acima do piso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL EM CONTA

Caberá às empresas empregadoras efetuar o pagamento salarial de seus empregados em conta bancária (salário ou poupança ou corrente), sendo a indicação da instituição financeira da responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo Único: No caso de ser efetuada pelo(a) empregador(a) qualquer forma de adiantamento salarial dentro do respectivo mês, no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do(a) empregado(a), o pagamento da diferença apurada deverá ser feita através de depósito em conta bancária (salário ou poupança ou corrente), devendo constar tal informação no contracheque.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMISSÕES

O pagamento dos empregados comissionados obedecerá aos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão expressamente na CTPS o percentual da comissão a ser paga;
- b) As verbas salariais e rescisórias bem como as férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores;
- c) Os empregados comissionados não são responsáveis pelo inadimplemento dos clientes nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, a menos que os empregados comissionados não tenham atendido as regras e normas da empresa;
- d) Aos empregados remunerados por comissão, será garantida a percepção em cada mês, da remuneração mínima equivalente ao piso salarial, previsto na Cláusula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- e) Aos empregados que recebem salário fixo mais comissão, o cálculo para o pagamento do triênio, observará a somatória do salário base e das comissões, e sobre o resultado encontrado, aplica-se o percentual do triênio em conformidade com o tempo de serviço;
- f) As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o acesso sobre o valor das vendas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviço efetivo ao mesmo(a) empregador(a), o percentual de 3% (três por cento), calculado sobre a respectiva remuneração, limitando-se a dois triênios, que equivale a 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Para aqueles empregados que já recebem percentuais acima dos 6% (seis por cento), manter-se-á o mesmo valor, sendo vedado o recebimento inferior.

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de caixa, percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário base do(a) empregado(a).

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas do pagamento referente à quebra de caixa, as empresas que optarem por não descontarem de seus empregados as diferenças que eventualmente ocorrerem no caixa, mediante documento formalizado com a desobrigação e assinado pelo(a) empregado(a).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de Caixa devem acompanhar a conferência dos movimentos diários, ou serem representados por

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

pessoa com a mesma função por eles indicado, sob pena de isenção de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver o pagamento da quebra de caixa, fica estipulado o valor de até R\$ 3,00 (três reais), para falta ou sobra constante no caixa, sendo vedado a empresa descontar as diferenças na margem do respectivo valor, no salário do(a) empregado(a), quando houver a falta ou sobra até o referido valor.

Parágrafo Quarto: Obrigam-se as empresas a não promoverem desconto no salário dos seus empregados, das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, e que forem devolvidos sem provisão de fundos ou por outros motivos, desde que observada as normas sobre recebimento de cheques da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados aos domingos, exceto: Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Supermercados; Hipermercados; Mercearias; Hortifrutigranjeiros; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Água mineral e Bebidas em geral.

Parágrafo Primeiro: Em caso de funcionamento aos domingos, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, caberá aos empregadores efetuar o pagamento em dobro da jornada de trabalho, além da concessão de folga aos empregados, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Ficam definidas 06 (seis) categorias de atividades comerciais para orientação dos empregados e empregadores no que diz respeito às permissões e proibições de funcionamento do comércio nos domingos, feriados e pontos facultativos, nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) Categoria **01** – Farmácias; Drogarias e Serviços funerários.
- b) Categoria **02** – Abatedouros e Açougues exclusivamente.
- c) Categoria **03** – Supermercados; Hipermercados; Mercearias e Hortifrutigranjeiros.
- d) Categoria **04** – Padarias e Confeitarias.
- e) Categoria **05** – Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Água mineral e Bebidas em geral.
- f) Categoria **06** – Móveis e eletrodomésticos; Calçados e artigos do vestuário; Bolsas, artigos de viagem e acessórios; Peças e acessórios para veículos (automóveis, caminhões e motos); Papelaria e livrarias; Utilidades domésticas; Materiais de construção; Vidraçarias e Marmorarias; Materiais elétricos; Ferramentas, parafusos e ferragens; Produtos agropecuários e pet; Perfumaria e cosméticos; Equipamentos de informática, celular e acessórios; Concessionárias e revenda de veículos (automóveis, caminhões e motos); Tecidos, cama mesa e banho; Produtos naturais, condimentos e temperos; Bijuterias; Óticas; Relojoarias; Joalherias; Peças e revenda de bicicletas; Materiais esportivos; Instrumentos e outros artigos musicais; Produtos de festas, embalagens, doces e chocolates; Armarinhos, brinquedos e miudezas; Artigos de decoração; Móveis

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

para escritório e equipamentos para lojas; Artigos religiosos, artes e antiguidades; Floriculturas e produtos de jardinagem e demais estabelecimentos comerciais integrantes da base territorial dos Sindicatos Laboral e Patronal convenientes, não constante nas categorias anteriores.

Parágrafo Terceiro: A permissão concedida nesta Cláusula aos Abatedouros; Açougues; Supermercados; Hipermercados; Mercarias e Hortifrutigranjeiros (Categorias 02 e 03), para abertura aos domingos, deverá ser limitada até as 12:00 horas.

Parágrafo Quarto: Será permitido à abertura, dos estabelecimentos comerciais incluídos na Categoria 06, em caráter excepcional, em até 05 (cinco) domingos por ano, para as empresas que queiram fazer promoções ou liquidação, com a devida anuência do SINDECITA, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sendo vedado à abertura sem a autorização do SINDECITA.

Parágrafo Quinto: As concessões desta Cláusula estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

CLÁUSULA OITAVA – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Conforme leis, portarias e decretos federais, estaduais e municipais, são considerados feriados e pontos facultativos em 2023 os dias: **1º de janeiro** – Confraternização Universal (feriado nacional), **20 de fevereiro** – Segunda feira de Carnaval (ponto facultativo), **21 de fevereiro** – Terça feira de Carnaval (ponto facultativo), **22 de fevereiro** – Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas), **07 de abril** – Paixão de Cristo (feriado nacional), **21 de abril** – Tiradentes (feriado nacional), **1º de maio** – Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional), **08 de junho** – Corpus Christi (ponto facultativo), **24 de junho** – São João (ponto facultativo), **02 de julho** – Independência da Bahia (feriado estadual), **07 de setembro** – Independência do Brasil (feriado nacional), **26 de setembro** – Padroeiros de Itamaraju (feriado municipal), **05 de outubro** – Aniversário emancipação política de Itamaraju (feriado municipal), **12 de outubro** – Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), **02 de novembro** – Finados (feriado nacional), **15 de novembro** – Proclamação da República (feriado nacional) e **25 de dezembro** – Natal (feriado nacional).

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercarias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), em 2023, nos feriados e pontos facultativos de: **22 de fevereiro**, **21 de abril**, **24 de junho**, **02 de julho**, **07 de setembro**, **26 de setembro**, **05 de outubro**, **12 de outubro**, **02 de novembro** e **15 de novembro**. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 03, será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta-feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

Parágrafo Segundo: Fica vedada a abertura dos Supermercados; Hipermercados; Mercenarias e Hortifrutigranjeiros (Categoria 03), com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: **1º** de janeiro, **20** de fevereiro, **21** de fevereiro, **07** de abril, **1º** de Maio, **08** de junho e **25** de dezembro.

Parágrafo Terceiro: Fica permitida a abertura das Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Padarias; Confeitarias; Abatedouros; Açougues; Empresas destinadas ao Comércio de Gás, Água mineral e Bebidas em geral (Categorias 01, 02, 04 e 05) em todos os feriados e pontos facultativos citados nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, nos feriados e pontos facultativos de: **22** de fevereiro, **24** de junho, **26** de setembro, **05** de outubro e **15** de novembro. A permissão concedida neste parágrafo, aos estabelecimentos da Categoria 06 será do período de 08:00 horas as 12:00 horas, quando o “feriado” for na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira ou na sexta-feira, e do período de 08:00 as 13:00 horas, quando o “feriado” for no sábado.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, nos feriados e pontos facultativos de: **1º** de janeiro, **20** de fevereiro, **21** de fevereiro, **07** de abril, **21** de abril, **1º** de maio, **08** de junho, **02** de julho, **07** de setembro, **12** de outubro, **02** de novembro e **25** de dezembro.

Parágrafo Sexto: O dia 24 de junho (São João), citado no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Quarto desta Cláusula, cujo Decreto Municipal nº 040/2023 estabelece como ponto facultativo, só será considerado feriado municipal se o mesmo for instituído via outro Decreto por parte do Poder Público Municipal de Itamaraju, caso contrário, será considerado dia útil normal de funcionamento, para todas as Categorias de estabelecimentos comerciais, no horário habitual. Sendo decretado feriado municipal, os estabelecimentos comerciais da Categoria 06, com empregados, não poderão funcionar.

Parágrafo Sétimo: Nos dias considerados pontos facultativos, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar normalmente, caso não haja previsão nesta Convenção Coletiva de Trabalho que determine a limitação ou proibição do funcionamento. Permitido o funcionamento, e por ser ponto facultativo, os estabelecimentos comerciais que funcionarem não serão obrigados ao pagamento da jornada dobrada aos seus empregados.

Parágrafo Oitavo: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito a compensação ou pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos da Categoria 06. Sendo optado pela compensação, a folga será dobrada.

Parágrafo Nono: Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para os estabelecimentos das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05.

Parágrafo Décimo: Conforme as tratativas negociais de proibição do funcionamento dos estabelecimentos comerciais das Categorias 03 e 06, nos dias **21** de fevereiro

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

(ponto facultativo) e 08 de junho (ponto facultativo), fica criado outro “Banco de horas”, para compensação da jornada de trabalho, com validade exclusivamente para estes 02 pontos facultativos do ano de 2023.

Parágrafo Décimo Primeiro: As horas dos dias citados no Parágrafo anterior, poderão ser descontadas nas horas extras trabalhadas até o dia 31/12/2023, incluindo as semanas que antecedem o São João e o Natal.

Parágrafo Décimo Segundo: Os estabelecimentos comerciais das Categorias 01, 02, 04 e 05, que funcionarem nos pontos facultativos citados no Parágrafo Décimo, não terão o benefício deste “Banco de horas”. Os empregados admitidos após as datas de 21/02 e 08/06, e aqueles em gozo de férias nos períodos mencionados, não estão sujeitos às obrigações do “Banco de horas”.

Parágrafo Décimo Terceiro: As concessões previstas nesta Cláusula estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

CLÁUSULA NONA – DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

O “Dia do Comerciário”, previsto na Lei nº 12.790, de 14/03/2013, habitualmente comemorado na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, será comemorado na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de fevereiro de 2023 (ponto facultativo de carnaval), sendo vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 03 (Supermercados, Hipermercados, Mercearias e Hortifrutigranjeiros) e os estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 06.

Parágrafo Único: No dia em que se comemora o “Dia do Comerciário”, os empregados dos estabelecimentos das Categorias 01, 02, 04 e 05, que trabalharem, terão direito ao pagamento do período trabalhado, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORME E EPI

As empresas que exigirem uso de uniformes para seus empregados, deverão fornecer no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano, ou mais, quando se fizer necessário, sem qualquer custo ou ônus para os empregados, devendo estes, no entanto, zelar pela guarda e conservação dos mesmos. A empresa também deverá fornecer, sem ônus, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que fizerem jus ao benefício, em número suficiente para o uso mensal, início e término da jornada e ida e

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

vinda para residência no horário de almoço, a pedido deste, sendo autorizado o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DOS COMERCIÁRIOS

A jornada diária do comerciário será de 08 (oito) horas diária, e 44 (quarenta e quatro) horas semanal, sendo permitida a compensação de horas laboradas além da oitava hora diária ou quadragésima quarta hora semanal, desde que obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes termos:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrima, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação, com prévia comunicação ao SINDECITA;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, poderão ser compensadas no prazo de até 60 (sessenta dias) da prestação do serviço, e não serão remuneradas como extras (ver **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS**);
- c) As horas acrescidas e não compensadas no prazo estabelecido no item “b”, serão remuneradas como extras, conforme disposição do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- d) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com empregados, da Categoria 06, será até as 13h00min no sábado, exceto para Supermercados; Hipermercados; Mercarias; Hortifrutigranjeiros; Farmácias; Drogarias; Serviços funerários; Abatedouros; Açougues; Padarias; Confeitarias; Empresas destinadas ao Comércio de Gás; Água mineral e Bebidas em geral (Categorias 01, 02, 03, 04 e 05), sendo assegurado o pagamento das horas que excederem a jornada normal da semana.

Parágrafo Primeiro: Nos sábados que antecedem a comemoração do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia de São João, Dia dos Pais, Dia das Crianças e o Dia de Natal, os estabelecimentos comerciais da Categoria 06 poderão funcionar, de modo facultativo, das 08h00min às 18h00min, sendo que exclusivamente nestas datas as horas trabalhadas, além do horário das 13:00 horas, deverão ser pagas. As atividades das Categorias 01, 02, 03, 04 e 05 permanecem funcionando no horário habitual, podendo exceder as 18h00min.

Parágrafo Segundo: Na semana que antecedem o dia de São João e na semana que antecede o dia de Natal, poderão ser estabelecidos horários especiais de funcionamento do comércio, sendo que as horas acrescidas durante as semanas, que não forem compensadas através do “Banco de Horas” (Cláusula Oitava – Parágrafo Décimo), serão pagas. Sendo comunicado ao SINDECITA, com 10 dias de antecedência, o horário especial. (ver PROGRAMA DE BENEFÍCIOS).

Parágrafo Terceiro: As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, não compensadas no prazo de até 60 (sessenta) dias da prestação do serviço, segundo os itens “a”, “b” e “c” da introdução desta Cláusula, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal até a segunda hora extra diária;
- b) Adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, a partir da segunda hora extra diária;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

- c) Para todos os fins de direito, os reflexos e integração das horas extras, tomar-se-á a média dos últimos 12(doze) meses trabalhados.

Parágrafo Quarto: Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 1h30min (uma hora e trinta minutos) extra diária.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão funcionar com a jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, desde que, tenha a anuência da entidade sindical laboral.

Parágrafo Sexto: As concessões expressas na introdução desta Cláusula no item "b", no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo, estão condicionadas ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIOS** desta Convenção Coletiva e permitidas somente às empresas empregadoras que atendam às exigências estabelecidas na Cláusula Vigésima Sexta desta Convenção.

Parágrafo Sétimo: A remuneração do trabalho realizado no horário noturno compreendido entre as 22:00 horas de um dia, e as 05:00 horas do dia seguinte, será acrescida do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando devidamente comprovado sua situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- Serão consideradas justificadas sem necessidade de compensação, as faltas ao trabalho decorrente da realização de exame vestibular, concursos e provas de nível técnico, desde que comprovada e cientificada ao empregador com 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

O pagamento da gratificação natalina (13º Salário) será feito em conformidade com o Decreto nº 57.155/65. Em caso de descumprimento, aplicar-se-á a Cláusula Vigésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE FÉRIAS

Sempre que possível, empregados e empregadores estabelecerão em consenso o período de gozo de férias, com comunicações prévias de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que o início das férias deverá obedecer ao período de 02 (dois) dias que antecedem aos sábados, domingos e feriados.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

Parágrafo Único: O dia de folga já compensado pelo(a) empregado(a), não poderá entrar no período de gozo de férias, devendo, neste caso, ser acrescido no dia anterior ou no dia posterior ao período de gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

Ao ser demitido, o trabalhador que tiver mais de um ano na mesma empresa, terá todo excedente do aviso prévio indenizado após os 30 (trinta) dias. Quando o empregado pedir demissão e o empregador exigir que o aviso seja trabalhado, será obrigatório o cumprimento de apenas 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Para os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa, além do direito a percepção do aviso prévio legal (trabalhado ou indenizado), será concedido um abono equivalente a uma remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE

Fica assegurado a empregada gestante e aos demais empregados afastados por auxílio-incapacidade e auxílio-acidentário, a estabilidade no emprego conforme previsto na legislação vigente ou o retorno à sua atividade quando não houver auxílio previdenciário, com reflexo e integração neste período para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: Em caso de acidente de trabalho, o(a) empregador(a) se obriga ao imediato fornecimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e intervenção junto ao INSS para facilitar o acesso do(a) empregado(a) ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO

Fica garantido aos empregados o adiantamento ou reembolso das despesas de alimentação e estadia, desde que comprovadas, quando na execução de tarefas em outros municípios, sem prejuízo da remuneração e/ou das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS E DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a realizar as anotações na CTPS do obreiro (registro e/ou baixa) no prazo máximo de 120 horas, devolvendo-a em seguida sob pena de, sem prejuízo da penalidade legal, ser compelida a pagar multa diária de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do piso da categoria, limitando-se esta multa a 1,5 (um vírgula cinco) piso da categoria.

Parágrafo Único: Os empregadores se obrigam a fornecer mensalmente os recibos de todo e qualquer pagamento efetuado aos empregados, bem como a manter em seus arquivos, segunda via para eventual e futura necessidade, entregando-lhes cópias sempre que solicitado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para os contratos de trabalho que contém mais de 01 um ano de vigência, as homologações da rescisão contratual poderão ocorrer no SINDECITA, **mediante opção feita pelo empregador**, a ser formalizada em documento próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias. Caso seja feita a opção pela homologação no SINDECITA será permitido o acompanhamento pelo SINDCOMÉRCIO, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro: A rescisão dos contratos de trabalho observará as seguintes regras:

- O empregador deverá efetuar o pagamento da rescisão contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do vínculo laboral, por aviso prévio indenizado ou trabalhado. Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa legal, a empresa incorrerá na penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria para até 10 (dez) dias de atraso; de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria para o interstício do 11º (décimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia de atraso e de 15% (quinze por cento) sobre o piso da categoria a cada 15 (quinze) dias de atraso subsequente ao 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;
- O/A empregado(a) que pedir demissão e tiver que cumprir aviso prévio, desde que já tenha cumprido $\frac{1}{2}$ (metade) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovar novo emprego;
- Desde que solicitado, as empresas se assim optarem, poderão fornecer carta de referência aos empregados por ela demitidos, não sendo obrigado à empresa o fornecimento desta carta;
- As empresas se obrigam a fornecer o extrato analítico da conta de FGTS do(a) empregado(a) no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: No caso de encerramento ou finalização do contrato de trabalho realizado a partir de 01/01/2023 até a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser efetuada rescisão complementar para pagamento de eventuais diferenças do piso salarial e demais verbas rescisórias. Fica na responsabilidade do(a) empregado(a) que foi demitido(a) ou pediu demissão, em procurar a entidade Sindical a que pertence, para protocolar junto a empresa a solicitação para o pagamento da rescisão complementar. A empresa terá o prazo de até 10 dias, a partir da data em que foi notificada, para efetuar o pagamento complementar que se refere a CCT 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSPEÇÃO, FILIAÇÃO e DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados poderão, em dia e hora previamente acordado com os empregadores ou seus representantes, comparecerem às empresas para inspeção, filiação e divulgação dos trabalhos sindicais, sendo vedada qualquer forma de ofensa a quaisquer das partes ou embaraço ao regular desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único: Fica assegurada aos membros eleitos diretores sindicais, durante a vigência do mandato, a sua liberação junto a seus empregadores para o exercício das

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

atividades sindicais, sem prejuízo de seus vencimentos e reflexos, 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários previamente ajustados, mediante prévio e expresse requerimento da entidade sindical, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERDADE SINDICAL

Fica assegurada a disponibilidade, sem prejuízo da remuneração, de um empregado investido de mandato sindical efetivo ou suplente a critério do SINDECITA, que esteja no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante junto à Federação, com os direitos e vantagens decorrentes, como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual em outra função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MULTAS

Sem prejuízo das penalidades legais e daquelas previstas pontualmente na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa de 60% (sessenta por cento) sobre o piso salarial para cada empregado(a), em caso de descumprimento das Cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: Todas as penalidades decorrentes da não observância das Cláusulas aqui previstas, serão revertidas na proporção de 60% (sessenta por cento) para o(a) empregado(a) e 40% (quarenta por cento) para o Sindicato de sua categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL

Serão devidas as taxas às entidades sindicais, na forma de seu estatuto e assembleia geral, respeitando-se o seguinte:

- a) Em favor do sindicato dos empregados: os empregadores descontarão dos seus empregados sindicalizados o percentual de 2% (dois por cento) e dos não sindicalizados, **desde que haja autorização prévia e individual**, o percentual de 1% (um por cento) por mês, de acordo com o Artigo 513, alínea “e” da CLT, tendo como base de cálculo a remuneração do(a) empregado(a), a ser recolhida em favor do SINDECITA, em formulário próprio fornecido pela entidade sindical beneficiada, fazendo o repasse até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês;
- b) Os empregados não sindicalizados, a qualquer tempo poderão se opor ao desconto previsto nesta Cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itamaraju - SINDECITA e, em formulário apropriado, manifestar sua livre intenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica instituído o Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2023, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista e Atacadista de Itamaraju, nos seguintes termos:

- a) Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo;
- b) Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias de feriados, pontos facultativos e domingos, nos moldes pactuados na Cláusula Sétima e na Cláusula Oitava;
- c) Compensação da jornada de trabalho nos moldes pactuados na introdução da Cláusula Décima Segunda, item "b".

Parágrafo Primeiro: As empresas optantes pelo Programa de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 deverão requerer à Entidade Sindical Patronal, apresentando para tanto a documentação necessária, a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023**, instituído.

Parágrafo Segundo: O modelo de requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo Terceiro: A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Certidão de quitação das mensalidades do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O não atendimento a qualquer Cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, sendo retiradas do referido Programa.

Parágrafo Quinto: O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante assinatura do Sindicato Patronal, a partir da Data-Base deste Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível em seu estabelecimento comercial para fins de fiscalização.

Parágrafo Sexto: O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio varejista e atacadista de Itamaraju abrangidas por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo às constantes nas Cláusulas citadas nos

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT/2023

itens “a”, “b” e “c”, referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também os outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT

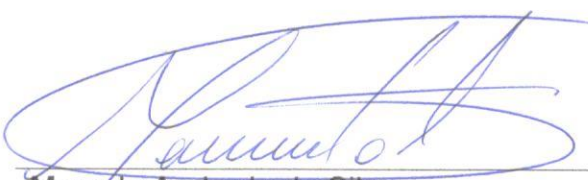
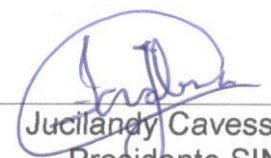
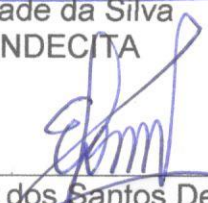
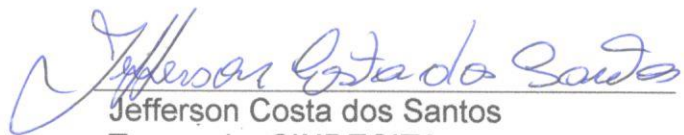
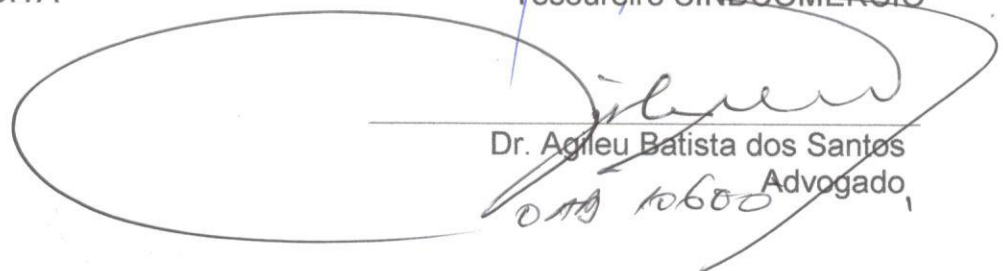
Os dispositivos normativos ora estabelecidos e as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere as Cláusulas ora pactuadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da assembleia geral da categoria dos empregados e empregadores, obedecendo-se em todos os preceitos do Art. 612 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Itamaraju/BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio de Itamaraju/BA, em 04 (quatro) vias, de igual teor, que a ela se obrigam, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, ou por meio eletrônico, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itamaraju, 16 de fevereiro de 2023.


Marcelo Andrade da Silva
Presidente SINDECITA
Jucilandy Cavessana Favalessa
Presidente SINDCOMÉRCIO
Enezita Rosa dos Santos Demuner
Secretário SINDECITA
Heloisa Helena Alves
Secretária SINDCOMÉRCIO
Jefferson Costa dos Santos
Tesoureiro SINDECITA
João Arcanjo Carvalho Júnior
Tesoureiro SINDCOMÉRCIO
Dr. Agileu Batista dos Santos
Advogado